

nal, contra o arguido Saulo Wilson Roque Torralvo, filho de Adélio Simões Torralvo e de Berta Costa Roque, nascido em 20 de Novembro de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12515624, encontra-se a trabalhar no Circo Rencalli, Neurather We G7, 5016-000 Koln Alemanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 24 de Janeiro de 1999, por despacho de 2 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Marques*.

Aviso de contumácia n.º 4685/2005 — AP. — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2005/93.7TBSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Filipe de Oliveira Roque, filho de Vítor Manuel Caio Roque e de Guilhermina Martins Oliveira Roque, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Dezembro de 1971, solteiro, titular do bilhete n.º 10839727, com domicílio na Rua da Sociedade Filarmónica União Arrentelence, lote 7, 1.º, direito, 2840-000 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 27 de Janeiro de 1992, por despacho de 25 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

1 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso de contumácia n.º 4686/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Ventura, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 59/01.3FELSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Cidália Fernandes de Sousa, filha de António Domingos Sousa e de Maria José Sousa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 25 de Dezembro de 1974, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10860179, com domicílio no Bairro da Torre, Barraca, 100, 2685 Camarate, por se encontrar acusada da prática de um crime de outros crimes de falsificação, praticado em 1 de Março de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 25 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 4687/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Ventura, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo abreviado n.º 218/01.9GTALQ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Filipe Marques Gonçalves, filho de Rui Jorge Gonçalves e de Maria da Graça Marques Faia, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, nascido em 11 de Fevereiro de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 11222342, com domicílio na Rua dos Combatentes, Casal do Faia, 2120 Foros de Salvaterra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 26 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do

artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 4688/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Ventura, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 112/00.0GEVFX, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria da Piedade Ferreira Gomes, filha de Manuel José Candeias Bolancho e de Maria Alice Ferreira, natural de Beja, Baleizão, Beja, de nacionalidade portuguesa, nascida em 6 de Agosto de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 9732017, com domicílio na Estrada de Arcena, 10, 3.º, esquerdo, Bom Sucesso, 2615-000 Alverca do Ribatejo, a qual foi em 4 de Julho de 2002, por sentença, condenada na multa de 120 dias à taxa diária de 5 euros, com 100 dias de prisão subsidiariamente aplicável, pela prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 1 de Maio de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 25 de Janeiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Ventura*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Barreto*.

Aviso de contumácia n.º 4689/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Ventura, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 290/01.1PAVFX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bruno Dinis Simões Nunes, filho de David Mateus da Costa Nunes e de Margarida Maria de Assunção Simões Nunes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Janeiro de 1980, com identificação fiscal n.º 220854149, titular do bilhete de identidade n.º 12377875, com domicílio na Rua do Castelo, 6, 2.º, esquerdo, A, 2625-000 Vialonga, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, artigo 348.º, n.º 1, alínea b) do Código Penal, praticado em 16 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 4690/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Ventura, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 778/97.7GBVFX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ricardo Manuel Santos Afonso, filho de Valdemar Damásio Afonso e de Maria José Gonçalves dos Santos, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Junho de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 10860912, com domicílio na Rua de Fernando Lopes Graça, 5, 2.º, esquerdo, Tapada das Mercês, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Agosto de 1997, por despacho de 17 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra refe-